



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Homologação / Adjudicação	12
Outros Atos	15
Atos de Pessoal	19
Portarias	19
Terceiro Setor	21
Extrato - Termo de Fomento	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 8 DE SETEMBRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera a Lei Complementar 002/2002 para atualizar a referência dos profissionais Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor Eventual I, Professor de Educação Especial, Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico Técnico Profissional em conformidade com a Lei Federal nº 11.738 de 2008 e portaria interministerial MEC/ME nº 10”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Altera a referência base dos cargos abaixo discriminados, integrantes do quadro de cargos referidos no anexo IV da Lei Complementar 2/2002, passando as mesmas a vigorarem conforme a seguir:

SETOR DE LOTAÇÃO / CARGOS	REFERENCIA BASE ATUAL	NOVA REFERENCIA BASE	PROVIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Coordenador Pedagógico	110	135	Comissão
SETOR DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			
Coordenador Pedagógico	110	135	Comissão
Professor de Educação Infantil	99	113	Efetivo
Professor Eventual I	90	97	Efetivo
Professor de Educação Especial	90	113	Efetivo
SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL			
Coordenador Pedagógico	110	135	Comissão
Professor de Educação Básica I	99	113	Efetivo
Professor Eventual I	90	97	Efetivo
Professor de Educação Especial	90	113	Efetivo
SETOR DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL			
Coordenador Pedagógico	110	135	Comissão
Coordenador Pedagógico Técnico Profissional	110	135	Comissão
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
Coordenador Pedagógico	110	135	Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 3 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de setembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE SETEMBRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 4 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.522, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, no valor total de R\$ 15.482,32, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 2.353,92 (*dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos*), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2015 0000 Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF)

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estatuais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente

[ficha 673].....R\$ 2.353,92

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 2.353,92

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 13.128,40 (*treze mil, cento e vinte oito reais e quarenta centavos*), nos termos do Inciso II, Artigo 41 (*crédito adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2015 0000 Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF)

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estatuais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 5 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha].....R\$ 13.128,40
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 13.128,40

ARTIGO 3º – O valor do “TOTAL DOS CRÉDITOS”, abertos nos artigos 1º e 2º, serão COBERTOS COM RECURSOS resultantes de “EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL”, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, provenientes de excesso de arrecadação), combinado com o Parágrafo 3º (excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício), todos do Artigo 43 da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), em decorrência de excesso de arrecadação, no orçamento vigente, das receitas de recurso vinculado arrecadados durante o exercício na fonte de recurso “02- transferências e convênios estaduais-vinculados”:

I - Banco: “Banco do Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “35698-0” (APRIMORAMENTO CAD NICO) → Fonte de Recurso: “Grupo 02” (Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados) → Códigos Disponíveis de Aplicação: “Grupo 500 (Assistência Social)”

Extrato Conta Corrente do Período 06/2022.....R\$ 15.482,32

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....R\$ 15.482,32

ARTIGO 4º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE SETEMBRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 6 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.523, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre critérios para isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis utilizados como templo de qualquer culto."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:

I - comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador;

II - apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente.

§1º - A isenção aplica-se ao imóvel em sua totalidade, não se aplicando, no entanto, às áreas cedidas ou utilizadas por terceiros ou nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.

§2º - Para fazer jus à isenção de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social e dos documentos de identificação do seu representante legal;

II - cópia do contrato de locação ou instrumento equivalente, conforme inciso II do *caput* deste artigo, onde deverá constar que o pagamento do tributo é de responsabilidade do Locatário, Cessionário ou Comodatário;

III - apresentação de requerimento de Solicitação de Reconhecimento de Imunidade Tributária, conforme Anexo 1 desta Lei.

IV - programação dos cultos, a ser renovada anualmente;

V - declaração do responsável legal, sob as penas da lei, a respeito da existência de áreas alcançadas pelo § 1º deste artigo, com a respectiva metragem.

§3º - A unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças responsável pela análise dos pedidos poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 2º - Uma vez reconhecida a imunidade tributária prevista no §1º-A do artigo 156 da Constituição Federal, o beneficiário deverá apresentar, anualmente, no prazo para impugnação anual do lançamento do tributo, declaração de que se mantém todas as condições e requisitos exigidos para sua caracterização, mediante a apresentação da "Declaração para Manutenção do Reconhecimento de Imunidade Tributária", conforme Anexo 2 desta Lei, bem como contrato de locação e/ou eventuais alterações.

Parágrafo único - No caso do reconhecimento de imunidade de imóveis de propriedade do templo, (alínea *b* do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal), o beneficiário ficará dispensado da apresentação anual do requerimento a que se refere este artigo, devendo fazê-lo apenas quando convocado pela Administração Tributária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art.3º - Os pedidos de reconhecimento de imunidade, nos termos do inciso III do artigo 151 do Código Tributário Nacional, que forem protocolados no prazo para impugnação ao respectivo lançamento, suspenderão a exigibilidade do crédito tributário.

§1º - Ultrapassado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, os pedidos de reconhecimento de imunidade apresentados pelas pessoas e entidades enquadradas no artigo 150, inciso VI, *b*, da Constituição Federal serão recebidos pela autoridade administrativa competente, com atribuição dos efeitos de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários envolvidos, até decisão final do pedido administrativo em primeira instância, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), desde que:

I - os pedidos de reconhecimento de imunidade estejam devidamente instruídos com os documentos exigidos nesta Lei;

II - a suspensão da exigibilidade do crédito tributário tenha sido requerida.

2º - Não serão atribuídos os efeitos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário a que se refere o § 1º deste artigo se:

I - houver sido proferida, pela autoridade administrativa competente, em relação a idênticas pessoas ou entidades, impostos, exercícios e imóveis, decisão de mérito que tenha indeferido o pedido de reconhecimento de imunidade;

II - já tiverem sido atribuídos, uma vez, a idênticas pessoas ou entidades, impostos, exercícios e imóveis, os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do pedido.

§3º - Ao recurso administrativo da decisão de primeira instância que indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade não será atribuído efeito suspensivo.

Art.4º - Caso as condições para a manutenção do benefício deixem de ser atendidas, mesmo que parcialmente, o interessado deverá comunicar a unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato.

Art.5º - Para os exercícios em que o contribuinte, conforme verificado pela Administração Tributária, não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

Art.6º - Os reconhecimentos de imunidade tributária serão revogados, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o interessado deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares, ou caso o beneficiário não atenda à convocação da Administração Tributária para a comprovação da manutenção do benefício.

Art.7º - A imunidade reconhecida não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

Art.8º - Esta lei estará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE SETEMBRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.524, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a extinção e criação dos cargos que especifica e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Ficam extintos do quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, os cargos abaixo relacionados (cargos não providos), de provimento efetivo, integrantes do anexo I, da Lei Municipal nº 1.638/1992, conforme segue:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Provimento
Escriturário II	01	Setor de Licitação e Despesa	38	30	Efetivo
Escriturário II	01	Seção de Terceiro Setor	38	30	Efetivo
Escriturário II	01	Setor de Tesouraria	38	30	Efetivo
Escriturário II	01	Divisão de Educação	38	30	Efetivo
Escriturário II	02	Setor de Ensino Fundamental	38	30	Efetivo
Escriturário II	02	Divisão de Controle de Zoonoses	38	30	Efetivo
Escriturário II	03	Divisão de Saúde	38	30	Efetivo
Escriturário II	02	Setor de Promoção da Cidadania	38	30	Efetivo
Escriturário II	01	Procuradoria Jurídica	38	30	Efetivo
Médico V	03	Divisão de Saúde	155	30	Efetivo
Médico VI	03	Divisão de Saúde	180	40	Efetivo

Art.2º - Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisitos	Provimento	Atribuições
Escriturário I	01	Unidade de Controle	35	40	Ensino Fundamental e	Efetivo	Lei nº 3.138/2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

		Interno			conhecimentos em informática		
Escriturário I	01	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social	35	40	Ensino Fundamental e conhecimentos em informática	Efetivo	Lei nº 3.138/2018
Escriturário I	01	Setor de Serviços Urbanos	35	40	Ensino Fundamental e conhecimentos em informática	Efetivo	Lei nº 3.138/2018
Médico Clínico Geral	06	Divisão de Saúde	135	20	Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	Efetivo	Lei nº 3.138/2018
Pedreiro	05	Setor de Serviços Urbanos	50	40	5º ano do Ensino Fundamental e experiência	Efetivo	Lei nº 3.477/2022
Psicólogo	02	Divisão de Saúde	135	30	Superior Específico e CRP (carteira do Conselho Regional de Psicologia)	Efetivo	Lei nº 3.162/2018

Parágrafo único - Ficam inalteradas as atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º - Fixa atribuições ao cargo de provimento efetivo de Monitor, integrante do quadro de cargos desta Prefeitura (anexo I da Lei 424/1969), passando a vigorar da seguinte forma:

I - Zelar da segurança dos alunos durante o transporte escolar, inclusive nas dependências e proximidades da escola;

II - Inspecionar o comportamento dos alunos nos ambientes de atuação;

III - prestar orientação aos alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;

IV - Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato;

V - Orientar a entrada e saída de alunos;

VI - Controlar as atividades livres dos alunos;

VII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Art.4º - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE SETEMBRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 11 de 22

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 058/2022

Processo Administrativo Nº 538/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de 01 (uma) Carreta Basculante metálica hidráulica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 09 de Setembro de 2.022. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 22 de Setembro de 2.022, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 08/09/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 12 de 22

Homologação / Adjudicação



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública n.º 002/2022
Processo Administrativo n.º 330/2022

Objeto: VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA/INDÚSTRIA NO DISTRITO EMPRESARIAL "SHIGEYUKI YAMAGUCHI" – QUADRA A, LOTE 01 E 02 E QUADRA B, LOTE 01 E 02.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. Adjudicar o objeto do certame à empresa:
- **P.A FILIPPINI – SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, portadora do CNPJ sob o n.º 33.977.466-0001-09, Inscrição Estadual n.º 467.041.885.114, com sede à Rua Aristides de Antônio, nº 645, Jardim Califórnia, 14.640-000, Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos seguintes termos: valor total global de **R\$ 220.381,71 (duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**.
2. Homologar o procedimento licitatório referente à concorrência pública n.º 002/2022, Processo Administrativo n.º 330/2022, para VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA/INDÚSTRIA NO DISTRITO EMPRESARIAL "SHIGEYUKI YAMAGUCHI" – QUADRA B, LOTE 02, nos termos do item 01 deste termo.
3. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para elaboração do contrato com a referida empresa.
4. Adjudicar o objeto do certame à empresa:
- **TÉCNICA DIESEL MORRO AGUDO LTDA**, portadora do CNPJ sob o n.º 54.613.161-0001-80, Inscrição Estadual n.º 467.005.300.119, com sede à Rua Capitão Francisco José Garcia, nº 508, Centro, 14.640-000, Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos seguintes termos: valor total global de **R\$ 219.771,15 (duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e um reais e quinze centavos)** e **R\$ 241.039,33 (duzentos e quarenta e um mil, e trinta e nove reais e trinta e três centavos)**, respectivamente.
5. Homologar o procedimento licitatório referente à concorrência pública n.º 002/2022, processo administrativo n.º 330/2022, para VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA/INDÚSTRIA NO DISTRITO EMPRESARIAL "SHIGEYUKI YAMAGUCHI" – QUADRA A, LOTES 01 E 02,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 13 de 22



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

respectivamente, nos termos do item 04 deste termo.

6. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para elaboração do contrato com a referida empresa.

7. Adjudicar o objeto do certame à empresa:

- **MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA SANTOS ME**, portadora do CNPJ sob o n.º 13.500.363-0001-38, Inscrição Estadual n.º 467.019.462.111, com sede à Ademar Xavier dos Santos, nº 912, Jardim Califórnia, 14.640-000, Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos seguintes termos: valor total global de **R\$ 219.771,15 (duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e um reais e quinze centavos)**.

8. Homologar o procedimento licitatório referente à concorrência pública n.º 002/2022, processo administrativo n.º 330/2022, para VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA/INDÚSTRIA NO DISTRITO EMPRESARIAL "SHIGEYUKI YAMAGUCHI" – QUADRA B, LOTE 01, nos termos do item 07 deste termo.

9. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para elaboração do contrato com a referida empresa.

Morro Agudo - SP, 06 de Setembro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 14 de 22



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 081/2021
Processo administrativo n.º 287/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO PARA O ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

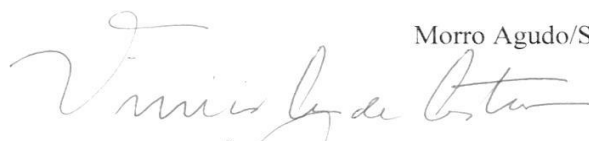
Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações do pregoeiro e equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, **HOMOLOGO**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o pregão eletrônico n.º 081/2021, processo administrativo n.º 287/2021, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas econômica e financeira para gerenciamento e implantação do programa de gestão tributária do município e definição de indicadores de desempenho para o estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas no memorial descritivo, de acordo com a decisão da comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s):

2) Licitante vencedora:

Item	Lote	TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA - ME CNPJ: 04.185.123/0001-03 Rua Oriente, 677, Barcelona. São Caetano do Sul-SP, CEP: 09551-010.	Valor Total
		Descrição do Lote	
1	00000001	Lote 01	119.600,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	Total do Proponente		119.600,00

Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões).

Morro Agudo/SP, 08 de setembro de 2022.


VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 15 de 22

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 – PROGRAMA “PRIMEIRA CHANCE”

EDITAL 007/2022

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

1) A Prefeitura de Morro Agudo, através da Secretaria da Cidadania CONVOCA os candidatos abaixo nomeados APROVADOS e CLASSIFICADOS no Processo Seletivo nº 001/2022, para comparecer à Rua José Jorge Junqueira, nº 1134 - Centro, no prazo máximo de 03 (cinco) dias, ou seja, de 09 de setembro de 2022 a 13 de setembro de 2022, das 09h às 12h, com o objetivo de dar continuidade do processo de provimento de 1 (uma) vaga do programa em tela, conforme expresso no edital de abertura de inscrições:

- CPF;
- RG;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Certidão de Casamento e/ou Nascimento;
- CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (inclusive a cópia de todos os registros existentes);
- Cartão PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma/Histórico Escolar);
- Comprovante de endereço (água ou luz);
- Uma foto 3x4;
- Para candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 90 (noventa) dias, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição, constando assinatura e CRM do profissional.

2) Conforme previsto no item 5.5 do “Edital de abertura de inscrições” , disponível em

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 16 de 22



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MjU3MDky. Caberá ao candidato a comprovação, conforme estabelecido neste edital, das informações prestadas no ato da inscrição.

3) Nessa fase, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, conforme estipulado no Edital de Convocação, os seguintes comprovantes:

- **Renda familiar mensal:**

- a) Comprovante: Contracheque ou Declaração/Recibo de pagamento para Autônomos.
- b) Somente os proventos regulares e valores a título de comissão serão considerados, ou seja, férias, PLR, horas extras serão desconsideradas para efeito deste cálculo.
- c) Os comprovantes devem ser do mês anterior ao último dia de inscrição.

- **Para a comprovação da idade :**

a) serão aceitos as Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Passaporte brasileiro; Certificado de reservista; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteiras de trabalho (modelo antigo); Carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

b) Para esse fim não serão aceitos os documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; Carteiras de estudante; Carteiras funcionais sem valor de identidade; Carteiras de trabalho digital; Documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

- **Instituição de ensino:** O candidato deverá apresentar comprovante de escolaridade: Declaração escolar ou Certificado de conclusão.

- **Participação em programas sociais previstos em edital:**

a) Comprovante: Nº do NIS para comprovação de participante do Programa Auxílio Brasil, ou Declaração emitida pelo Órgão responsável pela **aplicação** da medida de proteção, ou ainda Declaração emitida pelo Órgão responsável para comprovar medida socioeducativa, emitidas conforme modelo contido no Anexo III do edital de abertura de inscrições;

b) A situação de egresso do trabalho infantil deverá ser declarada através do órgão de referência

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 17 de 22



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

onde a família encontra-se referenciada (CRAS ou CREAS), conforme modelo contido no Anexo III do edital de abertura de inscrições.

4) Caso o candidato convocado não apresente os documentos comprobatórios, conforme previsto no edital de abertura de inscrições, deverá ser reclassificado de acordo com os quesitos apresentados e devidamente comprovados.

5) Segue relação de candidatos convocados:

❖ Vagas PCD¹:

Classificação	Nome	Emprego
3º PCD	Jhennifer Vitoria Anacleto	Auxiliar Administrativo (aprendiz)
4º PCD	Walison Miguel De Pina Ribeiro	Auxiliar Administrativo (aprendiz)

❖ Vagas Classificação Geral²:

Classificação	Nome	Emprego
21	Jhennifer Vitoria Anacleto	Auxiliar Administrativo (aprendiz)
22	Ana Flavia Vieira De Santana	Auxiliar Administrativo (aprendiz)
23	Gabriela Aparecida Carvalho Arantes	Auxiliar Administrativo (aprendiz)

¹ Candidatos convocados em virtude da não apresentação dos documentos de : Victor Hugo de Oliveira da Cruz e pela necessidade de atendimento à legislação que garante a convocação de 5% da vagas para candidatos portadores de deficiência (21º convocação em virtude da desistência de Pedro Henrique Miranda).

² Candidatos convocados em virtude da não apresentação dos documentos de: Pedro Augusto Portilho De Castro, Tiago Ricardo Carneiro Martins, Kauã Jonas Dos Santos, Maria Eduarda Bernardo Lino. comparecimento de convocação do candidato VICTOR HUGO OLIVEIRA DA CRUZ pela vaga PCD, tendo Victor Hugo também se classificado através da classificação geral na 6ª colocação.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP

Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 18 de 22



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

24	Vitória De Oliveira Martins	Auxiliar Administrativo (aprendiz)
----	-----------------------------	------------------------------------

Morro Agudo, 08 de setembro de 2022.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
PREFEITO DE MORRO AGUDO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO -
PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE

Nomeada pela Portaria nº 9.606, de 23 de maio de 2022

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 19 de 22

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022=

“Dispõe sobre a alteração de lotação da servidora Sandra de Assis Pereira Branco e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do §2º do artigo 29 da Lei Municipal 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e considerando a necessidade operacional e organizacional da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, **ALTERA A LOTAÇÃO** do(s) servidor(es) abaixo discriminado(s):

Servidor(a): Sandra de Assis Pereira Branco

Cargo efetivo ocupado: Escriturário I

Setor de lotação antigo: Divisão de Saúde

Setor de lotação novo: Divisão Administrativa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/09/2022.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 08 de setembro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe do Setor de Recursos Humanos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 20 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 027, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022=

“Dispõe sobre a alteração de lotação do(a) servidor(a) Nelcivan Francisco de Sousa e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do §2º do artigo 29 da Lei Municipal 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e considerando a necessidade operacional e organizacional da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, ALTERA A LOTAÇÃO do(s) servidor(es) abaixo discriminado(s):

Servidor(a): Nelcivan Francisco de Sousa

Cargo efetivo ocupado: Escriturário I

Setor de lotação antigo: Setor de Licitação e Despesa

Setor de lotação novo: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 08 de setembro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA

(Chefe do Setor de Recursos Humanos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 21 de 22

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Data de Assinatura: 15/07/2022

Número do Instrumento: 022/2022

Concedente/Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Total Geral a liberar: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ. 50.731.108/0001-22

Total à Liberar pela Unidade Gestora Concedente: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), pagamento em parcela única conforme cronograma de desembolso.

Descrição do Objeto: Aquisição de equipamentos para melhorar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários atendidos na APAE de Morro Agudo, favorecendo a convivência e a promoção, de modo a garantir aquisição progressiva por meio das atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado pela APAE. Habilidades funcionais e ocupacionais, através do desenvolvimento de potencialidades, bem como o fortalecimento de vínculos.

INICIO VIGENTE DO INSTRUMENTO: 15/07/2022 TÉRMINO: 14/07/2023

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

-PREFEITO MUNICIPAL-

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Data de Assinatura: 17/05/2022

Número do Instrumento: 020/2022

Concedente/Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Total Geral a liberar: R\$ 49.807,00 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETE REAIS)

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ. 50.731.108/0001-22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1282

Página 22 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Total à Liberar pela Unidade Gestora Concedente: R\$ 49.807,00 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETE REAIS), pagamento em parcela única conforme cronograma de desembolso.

Descrição do Objeto: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através da equoterapia como método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltiplas.

INICIO VIGENTE DO INSTRUMENTO: 17/05/2022 TÉRMINO: 17/05/2023

VINICIUS CRUZ DE CASTRO

-PREFEITO MUNICIPAL-